



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.466/2015

Altera a Lei Municipal nº 1.824, de 28 de abril de 2005, que institui o Programa de Apoio à Agricultura Familiar.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 086/2015 de autoria do Vereador Jacir Francisco Salmoria e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.824, de 28 de abril de 2005, que institui o Programa de Apoio à Agricultura Familiar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a execução de horas máquina para agricultores familiares de Chopinzinho visando a prestação de serviços dentro da propriedade, sendo: terraplanagens, estradas, construção de silos e bebedouros e cascalhamento de pátios de estábulos na área de agricultura e pecuária e outros de interesse social e econômico com a finalidade de fixação das famílias no campo”.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.824, de 28 de abril de 2005, que institui o Programa de Apoio à Agricultura Familiar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

*.....
5 – O produtor terá o limite máximo de 8 (oito) horas máquina/ano”.*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 13 DE OUTUBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
GAZETA REGIONAL